

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE _____.

(Nome Requerente), (nacionalidade requerente), (estado civil requerente), (profissão requerente), portador(a) da cédula de identidade RG (xxxxxxxxxxx), expedido pela SSP/SP, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº(xxxxxxxxxx), Telefone: (xxxxxxxxxxxxxx), e-mail: (xxxxxxxxxxxxxx), residente e domiciliada no endereço (Endereço requerente) por sua advogado(a) e bastante procurador(a) que esta subscreve **DR. (Dados Advogado(a))** e com endereço profissional na (Endereço Procurador - Advogado(a)), local onde recebe todas e quaisquer notificações e/ou intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

em face de (Dados Requerida), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº(xxxxxxxxxxxx), podendo ser localizada e notificada no endereço (Endereço Requerida), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Os benefícios da justiça gratuita, previstos no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e no artigo 98 do Código de Processo Civil, devem ser concedidos àqueles que não possuem condições financeiras para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

A autora não dispõe de recursos para arcar com as despesas processuais oriundas deste processo, conforme declaração de pobreza acostada.

Sabe-se que a justiça gratuita é um direito fundamental tutelado pela Constituição Federal e deve ser concedida ao real necessitado.

Assim sendo, requer-se a Vossa Excelência que seja deferida a assistência judiciária gratuita à requerente, isentando-a dos efeitos da sucumbência, custas e despesas processuais em todos os seus termos por atender os requisitos exigidos por lei.

DOS FATOS

1.0- A Autora é cliente da Ré, que lhe presta serviços de plano de saúde. A Autora sempre cumpriu com diligência suas obrigações contratuais, realizando o pagamento mensal do plano de saúde e, assim, honrando seus compromissos junto à Ré.

1.1- Ocorre que a Autora, mesmo tendo efetuado o pagamento das parcelas mensais referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, continua sendo cobrada pela Ré, que alega que tais valores ainda constam em aberto.

1.2- Não obstante, a Ré procedeu ao cadastramento da Autora na plataforma de crédito SERASA, resultando na negativação de seu nome e na consequente alteração de seu score de crédito.

1.3- A autora buscou resolver essa situação por vias extrajudiciais, contudo, não obteve um resultado satisfatório.

1.4- Logo, é evidente que a situação narrada nos autos, gerou danos à autora, a qual não se restou de outra alternativa senão valer-se do Poder Judiciário para resolver com justiça tal questão.

DA RELAÇÃO CONSUMERISTA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Em questão anterior ao mérito, faz-se necessário esclarecer que, ao analisar a situação fática, chega-se à conclusão que a presente demanda é derivada de relação de consumo, tendo em vista o disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor.

O CDC reconhece, ainda, a vulnerabilidade técnica, fática e econômica do consumidor, por meio do disposto em seu artigo 4º. Já o art. 6º do mesmo Diploma, por sua vez, assegura a efetiva reparação de danos patrimoniais e morais (inciso VI) e a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil (inciso VIII).

Outrossim, tem-se que as requeridas figuram na relação fática narrada como fornecedor de produto e serviço, devidamente tipificada no CDC, especificamente no seu art. 3º.

Assim, requer-se, desde já, o reconhecimento da relação de consumo, com a consequente inversão do ônus da prova, dada a hipossuficiência técnica e financeira, bem como a vulnerabilidade da autora em face da requerida.

DO MÉRITO

DA INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO

Conforme acima descrito, a Requerente é consumidora dos serviços de plano de saúde oferecidos pela ré. A Autora sempre cumpriu com diligência suas obrigações contratuais, realizando o pagamento mensal do plano de saúde e, assim, honrando seus compromissos junto à Ré.

Acontece que a Autora, mesmo tendo efetuado o pagamento das parcelas mensais referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, continua sendo cobrada pela Ré, que alega que tais valores ainda constam em aberto.

Não sendo suficiente, a requerida procedeu ao cadastramento da Autora na plataforma de crédito *SERASA*, resultando na negativação de seu nome e na consequente alteração de seu score de crédito.

A requerida cadastrou com dívida negativada na plataforma de crédito os seguintes valores:

-R\$392,66 (trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)

-R\$409,69 (quatrocentos e nove reais e sessenta e nove centavos)

Excelência, a autora não é devedora dos valores alegados pela requerida, ao acessar a plataforma de serviços da própria requerida as parcelas as quais a requerida aduz estarem em aberto constam como “pagas”. Além disso, a autora apresenta aos presentes autos os comprovantes de pagamentos das parcelas, sendo inquestionável o fato das mesmas estarem quitadas.

Torna-se, portanto, evidente que a cobrança realizada pela Requerida é indevida, uma vez que a Requerente já realizou o pagamento das parcelas. A Requerente, ao efetuar os pagamentos, agiu com a legítima expectativa de que os valores estariam devidamente quitados. Assim, acreditava que não enfrentaria cobranças recorrentes, muito menos o cadastramento indevido junto à plataforma de crédito *SERASA*.

Diante disso, é crucial consultar o posicionamento jurisprudencial a respeito do tema aqui discutido:

APELAÇÕES CÍVEIS. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO CREDITÍCIA EMBASADA EM DÍVIDA QUITADA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA DEFLAGRADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MINORAÇÃO. CABIMENTO NO CASO CONCRETO. JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL. VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDA. UNÂNIME.

(TJ-RS - AC: 70082641234 RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Data de Julgamento: 27/11/2019, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 09/12/2019)

Portanto, a Autora pleiteia o reconhecimento da inexigibilidade dos valores indevidamente cobrados, com a consequente cessação das referidas cobranças por parte da Ré. Ademais, requer a imediata retirada de seu nome dos cadastros de inadimplentes, em especial da plataforma de crédito SERASA, a fim de que sua reputação creditícia seja restabelecida.

DO DANO MORAL

A Constituição Federal de 1988 preceitua em seu art. 5º, inciso X, que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

O Código Civil brasileiro, no mesmo sentido, assim define quanto a prática do ato ilícito:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Ora, no caso em apreço, a requerida com sua conduta de inscrever o nome da autora nos serviços de proteção de crédito **INDEVIDAMENTE**,

causou enorme dano moral a autora, pois esta estando com o nome negativado não pode levar sua vida creditícia de forma normal, haja vista o abalo de sua reputação.

Dessa forma, a conduta do agente e o nexo de causalidade estão claramente configurados, evidenciando o dano sofrido pela Autora. A falha na prestação de serviços por parte da Requerida é inegável, caracterizando, assim, um caso de dano moral *in re ipsa*, que independe de comprovação específica, pois decorre da própria ofensa à dignidade da Autora e da violação de seus direitos.

A simples negativação indevida do nome no rol dos cadastro de inadimplentes gera dano, é o que a doutrina e a jurisprudência uníssonas sobre o assunto denomina de dano presumido ou *in re ipsa*, sobre o tema apresenta-se uma farta jurisprudência de nossos tribunais:

INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS. Sentença de procedência, declarando a inexigibilidade do débito e condenando a ré a indenizar os danos morais fixados em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Reforma. 1. Danos morais. Mera inscrição do nome nos cadastros de inadimplentes dá origem aos danos morais. Danos morais *in re ipsa*. Enunciado 24 desta C. 3ª Câmara de Direito Privado. Majoração. Indenização fixada em R\$10.000,00 (dez mil reais), valor equilibrado, em vista da reparação da vítima e do desestímulo da continuidade do ato ilícito. Situação da empresa da autora que não afeta o valor arbitrado, em razão das personalidades jurídicas distintas da sociedade empresarial e de sua sócia. Danos morais majorados. 2. Honorários advocatícios. Arbitramento em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Adequação. Inteligência do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Recurso provido em parte. (TJSP. 4002568-55.2013.8.26.0004. Apelação / Promessa de Compra e Venda. Relator (a): Carlos Alberto de Salles. Comarca: São Paulo. Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 20/01/2015. Data de registro: 20/01/2015)(grifo nosso).

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE DEVEDORES INADIMPLENTES. DANO IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REVISÃO. ALEGAÇÃO DE VALOR EXCESSIVO. QUANTIA FIXADA QUE NÃO SE REVELA EXORBITANTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO QUE DEMANDARIA REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.1. A inscrição/manutenção indevida do nome do devedor no cadastro de inadimplente enseja o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos. (...)”

(STJ, AgRg no AREsp 597.814/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/11/2014, DJe 21/11/2014 – (grifo nosso)

Na situação em apreço não resta dúvida que a negativação indevida no serasa realizada pela ré, conforme jurisprudência de nosso Tribunais é configurada com dano *in re ipsa*.

Assim, resta evidente que a ré causou danos à autora, devendo, conforme a lei, repará-los no importe de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** a título de indenização por danos morais, a fim de que tal atuação não cause novamente situação vexatória às demais pessoas.

DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Segundo o art. 300, do CPC/15, a tutela de urgência será concedida sempre que houver elementos capazes de evidenciar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) é evidente, uma vez que a Requerente agiu de boa-fé ao efetuar o pagamento das parcelas, portanto, os valores atualmente cobrados são inexigíveis. A Requerente apresenta

comprovantes de pagamento que confirmam a quitação dos boletos, além disso em consulta a própria plataforma da requerida as parcelas constam como “pagas”.

Outrossim, o registro do nome da autora junto a plataforma do SERASA a expõe a um constrangimento desnecessário, haja vista que a negativação pode incidir em sérias restrições de crédito, podendo a mesma ser impedida operar junto a instituições financeiras e comerciais.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*) é patente, uma vez que o cadastro junto ao rol dos mau pagadores gera um desgaste emocional significativo à Autora.

Vale salientar que a natureza da relação jurídica definida entre as partes é evidentemente consumerista, assim a autora é a parte hipossuficiente da relação, sendo a medida de justiça a proteção de seus direitos.

Destarte, a Autora requer a concessão de tutela provisória, nos termos do artigo 300 do CPC/2015, para que seja determinada a retirada imediata do nome da autora do cadastro de inadimplentes, qual seja o SERASA. Medida esta que mais se alinha aos princípios de direito e de JUSTIÇA!

DOS PEDIDOS

Diante de toda a exposição fática e jurídica, a Autora requer:

- a) Seja a requerida citada para que componha a presente relação processual e para que, querendo, conteste a presente demanda, no prazo legal;
- b) Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita a Requerente, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo condições econômico-financeiras de suportar as custas judiciais oriundas da presente demanda;
- c) Seja concedida medida liminar de tutela, conforme o artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, a fim de determinar a retirada imediata do nome da autora do cadastro de inadimplentes, qual seja o *SERASA*.
- d) Seja a presente demanda julgada como **TOTALMENTE PROCEDENTE**, sendo reconhecida inexigibilidade dos valores cobrados, bem como o reconhecimento dos valores já pagos.

- e) Seja a Requerida condenadas ao pagamento da quantia, correspondente ao valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** a título de danos morais sendo tal valor acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento;
- f) Seja concedida a inversão do ônus da prova, como preceitua o art. 6º, inciso VIII, do Código do Consumidor;
- g) Seja o requerido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, a serem fixados no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas e cabíveis à espécie, especialmente pela juntada de documentos, e caso necessário produção de prova testemunhal, e por tudo o mais que se fizer indispensável.

Dá-se à presente causa, o valor de **R\$10.000 (dez mil reais)**, para todos os efeitos de direito e alçada.

Termos em que,
E. deferimento.

Local, Data.

(Nome Advogado)
OAB Nº XXXX